

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DOAR UMA ÁREA DE TERRA
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à União Federal, terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Tauá, localizado no perímetro urbano deste município, na Rua Juscelino Kubitscheck no bairro Colibris, com matrícula de registro no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis sob matrícula nº 5437, livro 2-X; medindo 941,34 m², limitando-se ao Sul: Do P1 de coordenadas **E 356273 N 9336414**, com distancia de 19,39m, chega-se ao ponto P2 de coordenadas **E 356291 N 9336412**. Limita-se com a via pública Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira. Ao Oeste: Do ponto P2 de coordenadas **E 0356291 N 9336412**, com distancia de 54,40m, chega-se ao ponto P3 de coordenadas **E 0356291 N 9336466**. Limita-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Tauá. Ao Norte: Do ponto P3 de coordenadas **E 0356291 N 9336466**, com distancia de 18,40m chega-se ao ponto P4 de coordenadas **E 0356309 N 9336466**. Limita-se com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Tauá. Ao Leste: Do ponto P4 de coordenadas **E 0356309 N 9336466**, com distancia de 48,00m, chega-se ao P1 de coordenadas **E 356273 N 9336414**. Limita-se com a calçada do Fórum, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - O imóvel em comento tem por finalidade a construção de prédio do Fórum do Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, do TRE/CE.

Art. 3º - A área objeto da presente Lei retornará ao patrimônio público municipal, caso não seja iniciada a construção da referida edificação no prazo de 01 (um) ano a conta da promulgação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 04 de abril de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL